

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 11/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO, E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / **CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE**, estabelecido na Av. José Bastos nº 3390, Rodolfo Teófilo, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0114-91, denominado HEMOCE, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Luciana Maria de Barros Carlos, inscrita no CPF nº 467.343.414-53 e RG nº 2008009137161 SSP/CE, e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, com Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.407.563/0001-15, estabelecida na Rua Anahid Andrade S/N, bairro Centro, CEP 62010-190, Sobral/CE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Regina Célia Carvalho da Silva, inscrita no CPF nº 310.687.583-68 e RG nº 82202084 SSP/CE, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 11/2017**, visando a prestação de serviços de hematologia e hemoterapia a serem realizados no Hemocentro Regional de Sobral, localizado na Rua Jânio Quadros S/N, Bairro Santa Casa, CEP 62010-280, em Sobral/CE, registrado no CNES sob nº 2426951, em conformidade com o **Processo nº 05530792/2022** e em virtude de terem avençado que prevalecerá entre os convenientes tudo que não se conflitar com as prescrições legais que regulamentam a matéria, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente Termo Aditivo tem como fundamentação a Lei nº 8.080, de 19/09/90; Lei nº 8.142/90, de 28/12/1990; a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde; a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, no que couber, e suas alterações, assim como outras disposições legais e regulamentares necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a meta pactuada no Convênio 11/2017, para o devido ressarcimento da prestação de serviços de hematologia e hemoterapia realizados no Hemocentro Regional de Sobral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3. As demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado continuarão em vigor, sem alterações, devendo este Termo Aditivo ser publicado em Diário Oficial.

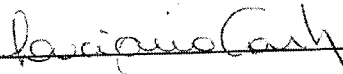
Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

1

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017

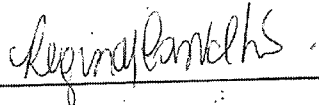
E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza, 21 de junho de 2022.



LUCIANA MARIA DE BARROS CARLOS

Direção Geral do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE



REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA

Secretária de Saúde do Município de Sobral

Testemunhas:

1. Claudia Angel
2. Carolina Bastos

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

Cristiane Mororó Ribeiro, Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Seiena Sêrvia de Araújo Viana Frota, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P035410/2018 - Contribuinte interessado: Bertoldo Francisco Mendes Coelho. Relator: Filipe Félix Sousa. P104012/2020 - Contribuinte interessado: Murilo Vasconcelos Pompilio. Relator: Marcus Sidon de Sousa Rocha. Sobral/CL, 08 de julho de 2022. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 11/2017. CONVENIENTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, representado por sua Diretora Geral, Dra. Luciana Maria de Barros Carlos. CONCEDENTE: Secretária Municipal da Saúde. CNPJ nº 11.407.563/0001-15. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de aditivo tem como fundamentação a lei nº 8.080, de 19/09/90; Lei nº 8.142/90, de 28/12/1990; a Portaria de consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde; a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, no que couber e suas alterações, assim como outras disposições legais e regulamentares necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação do Convênio 11/2017 para que este opere seus efeitos por mais 90 (noventa) dias. PRORROGAÇÃO: O Convênio 11/2017 será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 02 de junho de 2022, para atender às necessidades de processamento das produções ambulatoriais relativas aos serviços prestados nos meses de abril, maio e junho de 2022, possibilitando o devido ressarcimento. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Luciana Maria de Barros Carlos. REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Regina Célia Carvalho Da Silva. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 11/2017. CONVENIENTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, representado por sua Diretora Geral, Dra. Luciana Maria de Barros Carlos. CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. CNPJ nº 11.407.563/0001-15. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de aditivo tem como fundamentação a lei nº 8.080, de 19/09/90; Lei nº 8.142/90, de 28/12/1990; a Portaria de consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde; a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, no que couber e suas alterações, assim como outras disposições legais e regulamentares necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a meta pactuada no Convênio 11/2017, para o devido ressarcimento da prestação de serviços de hematologia e hemoterapia realizados no hemocentro Regional de Sobral. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Luciana Maria de Barros Carlos. REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Regina Célia Carvalho Da Silva. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 088/2022 - SMS - Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Rodrigo Silva Benedito, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 22/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0282-22/2021, a partir do 02º (segundo) dia de julho de 2022. Sobral, 06 de julho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO Nº 089/2022 - SMS - Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, João Guilherme de Sousa Martins, Maqueiro, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 22/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0522-22/2021, a partir do 01º (primeiro) dia de julho de 2022. Sobral, 06 de julho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO Nº 090/2022 - SMS - Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária,

Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Natania do Nascimento Brígido, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0612-02/2021, a partir do 12º (décimo segundo) dia de julho de 2022. Sobral, 06 de julho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0670-03/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A) Hélio Mateus Silva Nascimento. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FACILITADOR DAS UNIDADES DIDÁTICAS DOS CURSOS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DO CUIDADO DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABAIO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 03/2022 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021, as resoluções nº 193/2017 e 205/2007 da Comissão Intergestores Biparte do Estado do Ceará - CIB/CE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2021, e artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: O CONTRATADO exercerá a função de FACILITADOR PARA O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA (INTRODUÇÃO AOS ASPILOS ÉTNICOS E CULTURAIS NO TRABALHO EM SAÚDE), com carga horária total de 40 horas-aula. DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), calculada com base na carga horária total de 40 horas-aula, conforme disposto Edital 03/2022. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1500100200; 0701. 10. 122. 0072. 2381. 31900400. 1621000000; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1500100200; 0702. 10. 122. 0500. 2442. 31900400. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 29 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO (A) - Hélio Mateus Silva Nascimento - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0671-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Aline do Nascimento Oliveira. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Aline do Nascimento Oliveira - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

matrícula nº 08425, de modo que DECIDO pela aplicação de advertência, conforme prevê o artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.074/2018. Sobral (CE), 14 de julho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: empresa CIROS - CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE SOBRAL-ME. CNPJ nº 02.865.200/0001-32. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 179/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2018, conforme processo nº P205572/2022. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 179/2018-SMS, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de dia 20/07/2022 até 19/07/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Afranio Fonteles. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1370, de 15 de julho de 2022, página 03. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1370, de 15 de julho de 2022, página 03. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

PORTARIA Nº 94/2022 - SMS, DE 25 DE MAIO DE 2022 - Institui e define competências do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 08 de março de 2001, que aprova a proposta do Ministério da Saúde de Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidente e Violência; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM Nº 737, de 16 de maio de 2021, que aprova a Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violência; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM Nº 1.102, de 13 de maio de 2022, que altera o Anexo I do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas, que atuará com as seguintes finalidades: I - Subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção que viabilizam o conhecimento das circunstâncias da ocorrência dos óbitos por causas externas; II - Identificação dos fatores de risco e proposição de medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade por causas externas. Parágrafo Único - O Comitê de que trata esse artigo contará com a participação integrada dos setores de Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Atenção Especializada, Saúde Mental e Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sobral. Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas. § 1º - A Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas composta por: I - Profissional de nível superior completo que exercerá a função de coordenador / articulador e deverá ter experiência em gestão de programas projetos e/ou serviços, com conhecimento na legislação referente a políticas de saúde e da realidade do território e com habilidade de comunicação; II - Profissionais técnicos de nível médio ou superior completo com experiência em tecnologia da informação e análise de dados. § 2º - A Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas tem como atribuições: I - Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade por Causas Externas no município de Sobral; II - Elaborar de forma regular e com periodicidade mensal, relatório informativo com consolidado, sobre a situação da mortalidade por acidente de trânsito,

homicídio, suicídio e divulgar para o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas, o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor da Secretaria Municipal da Saúde; III - Fornecer o instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a Mortalidade por Causas Externas nos sistemas de informação da saúde; IV - Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa dirigidos para análise de situação da mortalidade por Causas Externas no município; Art. 3º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas: I - Avaliar de forma regular e com periodicidade bimestral o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade por causas de acidente de trânsito, homicídio, suicídio; II - Propor medidas visando melhoria da qualidade dos serviços de assistência, vigilância e educação na saúde para atenção, monitoramento e formação no contexto das violências por causas externas; III - Solicitar junto à Coordenadoria de Vigilância do Sistema, procedimentos de auditoria e vistoria dos serviços de assistência onde tenham ocorrido óbitos por causas externas que necessiem de informações complementares; IV - Formar e participar de comissões específicas designadas a realizar auditoria e vistoria dos serviços de assistência onde tenham ocorrido óbitos por causas externas. Parágrafo Único - O Comitê de que trata este artigo, integra o Observatório das Causas Externas para desenvolver as atribuições inerentes da equipe técnica que compõe o observatório. Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas, considerando o caráter intersetorial das ações de prevenção da mortalidade e das ações de promoção à saúde, no que se refere aos óbitos por causas externas, será composto por 25 membros, com seus respectivos suplentes a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil: I - Um representante da Superintendência Norte; II - Um representante do Centro de Referência da Mulher (CRM) Ana Soraia Silva Galdino; III - Um representante da Secretaria da Segurança Cidadã; IV - Um representante da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; V - Um representante da Secretaria de Trânsito; VI - Um representante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde; VII - Um representante da Coordenadoria de Atenção Primária e Saúde, da Secretaria da Saúde; VIII - Um representante da Coordenadoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde; IX - Um representante da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde; X - Um representante da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (ESP-VSE); XI - Um representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); XII - Um representante da Coordenação de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde XIII - Um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); XIV - Um representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral; XV - Um representante do Hospital Regional Norte; XVI - Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, do segmento usuário; XVII - Um representante da Polícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE); XVIII - Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral; XIX - Um representante do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS); XX - Um representante da Polícia Rodoviária Federal; XXI - Um representante da Polícia Civil; XXII - Um representante da Polícia Militar; XXIII - Um representante do Corpo de Bombeiros; XXIV - Um representante do Ministério Público; XXV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Parágrafo Único - Fica facultado aos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas convidar as pessoas que tiverem algo a contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos. Art. 5º A Secretária Municipal da Saúde deverá garantir as condições de infraestrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas. Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas e deve reunir-se bimensalmente para avaliar as ocorrências referentes a óbitos por causas externas e outras informações relacionadas. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretária da Saúde de Sobral/CE, em 25 de maio de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 111/2022-SMS, DE 08 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS AFETOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações. CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação

matrícula nº 08425, de modo que DECIDO pela aplicação de advertência, conforme prevê o artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.074/2018. Sobral (CE), 14 de julho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: empresa CIROS - CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE SOBRAL-ME. CNPJ nº 02.865.200/0001-32. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 179/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2018, conforme processo nº P205572/2022. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 179/2018-SMS, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de dia 20/07/2022 até 19/07/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Afranio Fonteles. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1370, de 15 de julho de 2022, página 03. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 1370, de 15 de julho de 2022, página 03. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 94/2022 - SMS, DE 25 DE MAIO DE 2022 - Institui e define competências do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 08 de março de 2001, que aprova a proposta do Ministério da Saúde de Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidente e Violência; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2021, que aprova a Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violência; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 1.102, de 13 de maio de 2022, que altera o Anexo I do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas, que atuará com as seguintes finalidades: I - Subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção que viabilizam o conhecimento das circunstâncias da ocorrência dos óbitos por causas externas; II - Identificação dos fatores de risco e proposição de medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade por causas externas. Parágrafo Único - O Comitê de que trata este artigo contará com a participação integrada dos setores de Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Atenção Especializada, Saúde Mental e Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sobral. Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas. § 1º - A Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas composta por: I - Profissional de nível superior completo que exercerá a função de coordenador / articulador e deverá ter experiência em gestão de programas projetos e/ou serviços, com conhecimento na legislação referente a políticas de saúde e da realidade do território e com habilidade de comunicação; II - Profissionais técnicos de nível médio ou superior completo com experiência em tecnologia da informação e análise de dados. § 2º - A Equipe Técnica do Observatório de Causas Externas tem como atribuições: I - Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade por Causas Externas no município de Sobral; II - Elaborar de forma regular e com periodicidade mensal, relatório informativo com consolidado, sobre a situação da mortalidade por acidente de trânsito,

homicídio, suicídio e divulgar para o Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas, o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor da Secretaria Municipal da Saúde; III - Fornecer o instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a Mortalidade por Causas Externas nos sistemas de informação da saúde; IV - Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa dirigidos para análise de situação da mortalidade por Causas Externas no município; Art. 3º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção da Mortalidade por Causas Externas: I - Avaliar de forma regular e com periodicidade bimestral o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade por causas de acidente de trânsito, homicídio, suicídio; II - Propor medidas visando melhoria da qualidade dos serviços de assistência, vigilância e educação na saúde para atenção, monitoramento e formação no contexto das violências por causas externas; III - Solicitar junto à Coordenadoria de Vigilância do Sistema, procedimentos de auditoria e vistoria dos serviços de assistência onde tenham ocorrido óbitos por causas externas que necessitem de informações complementares; IV - Formar e participar de comissões específicas designadas a realizar auditoria e vistoria dos serviços de assistência onde tenham ocorrido óbitos por causas externas. Parágrafo Único - O Comitê de que trata este artigo, integra o Observatório das Causas Externas para desenvolver as atribuições inerentes da equipe técnica que compõe o observatório. Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas, considerando o caráter intersetorial das ações de prevenção da mortalidade e das ações de promoção à saúde, no que se refere aos óbitos por causas externas, será composto por 25 membros, com seus respectivos suplentes a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil: I - Um representante da Superintendência Norte; II - Um representante do Centro de Referência da Mulher (CRM) Ana Soraia Silva Galdino; III - Um representante da Secretaria da Segurança Cidadã; IV - Um representante da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social; V - Um representante da Secretaria de Trânsito; VI - Um representante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde; VII - Um representante da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria da Saúde; VIII - Um representante da Coordenadoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde; IX - Um representante da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde; X - Um representante da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (ESP-VS); XI - Um representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); XII - Um representante da Coordenação de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde XIII - Um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); XIV - Um representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral; XV - Um representante do Hospital Regional Norte; XVI - Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, do segmento usuário; XVII - Um representante da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE); XVIII - Um representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral; XIX - Um representante Do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS); XX - Um representante da Polícia Rodoviária Federal; XXI - Um representante da Polícia Civil; XXII - Um representante da Polícia Militar; XXIII - Um representante do Corpo de Bombeiros; XXIV - Um representante do Ministério Público; XXV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Parágrafo Único - Fica facultado aos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas convidar as pessoas que tiverem algo a contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos. Art. 5º A Secretária Municipal da Saúde deverá garantir as condições de infraestrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas. Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção à Mortalidade por Causa Externas e deve reunir-se bimensalmente para avaliar as ocorrências referentes a óbitos por causas externas e outras informações relacionadas. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Secretária da Saúde de Sobral/CE, em 25 de maio de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 111/2022-SMS, DE 08 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 605/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE. CONTRATADA: Empresa DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório, (MATERIAL DE COLETA DE SANGUE PARA ANÁLISE), com instalação de equipamento em regime de comodato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20201227 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 861.758,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06068 – 2420 0424.10.302.631.20094.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022 SIGNATÁRIOS: Luciana Maria de Barros Carlos e Valmíque de Oliveira Gomes Filho.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 612/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / Hospital São José de Doenças Infecciosas – SESA/HSJ; CONTRATADA: G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Cotação Eletrônica nº 2022/14370 – SESA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; OBJETO: a aquisição de Swab Alcoólico (Lenço Umecedejo), para atender as necessidades do Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos Cotação Eletrônica nº 2022/14370 – SESA; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339030.2.91.00.1.3.01.5976.1895 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhomra Abreu e Gisnaldo Cavalcante Prado.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº070/2022

TRANSFERTIDOR: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCABA – CE; OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao BENEFICIÁRIO, visando o repasse de recursos financeiros para a aquisição de motos para o município de Itaucaba/CE, referente ao projeto MAPP – 4853, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/2013 e pelo art. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 178/2018, no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018 e nas demais legislações aplicáveis, conforme Processo nº 05833655/2022 e Intenção de Gasto nº 1176539000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 211.815,38 (duzentos e onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.04.444042.10100.1, 24200154.10.302.631.11230.04.444042.10000.1, 24200154.10.302.631.11230.04.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.04.444042.30000.0; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 08/07/2022; SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Frank Gomes Freitas.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

Nº DO PROCESSO: 05530792/2022**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº11/2017**

1- ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio 11/2017 que entre si celebraram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, para os fins que nele se declaram; II - OBJETO: Acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a meta pactuada no Convênio 11/2017, para o devido ressarcimento da prestação de serviços de hematologia e hemoterapia realizados no Hemocentro Regional de Sobral; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado continuam em vigor, sem alterações, devendo este Termo Aditivo ser publicado em Diário Oficial. E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme; V - DATA E ASSINANTES: Luciana Maria de Barros Carlos e Regina Célia Carvalho da Silva.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

RESOLUÇÃO Nº22/2022 – CESAU/CE.**ASSUNTO: APROVAÇÃO DA REVISÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA REGIONAL, ESTRATÉGICO E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE- RESOLUÇÃO Nº53/2021 – CESAU/CE**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CESAU nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executadas isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de diárias de unidade de terapia intensiva; Considerando a Fundamentação legal inserida no documento da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período novembro de 2021 a dezembro de 2023 que trata das normas sobre as Políticas Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde(SUS); como motivação legal para o cumprimento às observâncias no acompanhamento, monitoramento e análise pelo Cesau/CE; Considerando o alvará sanitário como um dos critérios para adesão à Política de Incentivo Hospitalar, em conformidade com a Lei nº 6.437/ 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e RDC 63; Considerando o Art. 35, item X do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-Cesau/CE, que dispõe pelo acompanhamento da criação e organização da Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, nos estabelecimentos

